



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº . 1.101, DE 24 DE JULHO DE 1998 revogada as disposições em contrário

*"Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento".*

Autoria Vereador : Adler Alfredo Jardim Teixeira

*Expedito Antonio de Oliveira*  
Expedito Antonio de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Expedito Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

*Odeomar Filho*  
**LEI**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Artigo 1º** - Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas, o tipo, espécie ou qualidade, e o preço do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

**Parágrafo Único** - As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado.

*Sidney Vieira*  
Secretário Municipal da Administração

**Artigo 2º** - Os postos revendedores de combustível terão prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto nesta Lei, findo o qual passarão a sujeitar-se a multa diária no valor de 200 (duzentas) UFIR's.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

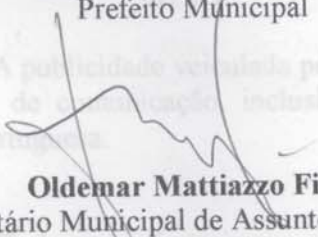


*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

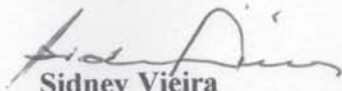
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **MUNICIPAL Nº. 1.102, DE 24 DE JULHO DE 1998.**

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de julho de 1.998 –  
34º Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Oldemar Mattiazzi Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da Lei

  
**Sidney Vieira**

Secretário Municipal da Administração

PjLei nº 028.04.98 = CM  
Autógrafo nº 049.06.98 = CM  
Processo nº 803/98 = PM

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura oferecerá, mediante solicitação, para dissipar dúvidas sobre a grafia correta e concordância gramatical, mediante instituição de plantões permanentes, no devido horário de funcionamento da referida Secretaria.